



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

DECRETO Nº 49, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

AJUSTA O DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 24 DE JUNHO DE 2020, AO DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 33.637, DE 27 DE JUNHO DE 2020, O QUAL DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade e intensificação, em âmbito municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO o crescimento significativo no número de casos confirmados de contaminação pelo COVID-19 no Município de Iguatu;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 33.637, de 27 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 05 de julho de 2020 o prazo de vigência da política de isolamento social rígido previsto no art.1º do Decreto Municipal Nº 44, de 24 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de supermercados, hipermercados e congêneres, nos dias 01 e 03 de julho de 2020, exclusivamente com horário de funcionamento compreendido entre 14:00h e 22:00h.

Parágrafo único: fica assegurado aos estabelecimentos anteriormente indicados, nos demais dias, o atendimento e comercialização através de entrega em domicílio (delivery).

Art. 3º – Os estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes estão autorizados a funcionar com atendimento ao público nos dias 01 e 03 de julho de 2020, no horário habitual de funcionamento, garantido o expediente interno no dia 02 de julho de 2020.

Art. 4º – A agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos fica autorizada a funcionar com atendimento ao público nos dias 01 e 03 de julho de 2020, no horário habitual de funcionamento, garantido o expediente interno no dia 02 de julho de 2020.

Art. 5º - Permanecem vigentes todas as disposições contidas no Decreto Municipal Nº 44, de 24 de junho de 2020, que não foram alteradas ou revogadas, expressa ou tacitamente, pelas disposições deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

Página de assinaturas



Ednaldo Couras
Prefeito Municipal - PMI

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 30 Jun 2020
19:23:11 |  | Jediel Leonardo Bezerra da Cunha criou este documento. (Empresa: Secretário Adjunto da Fazenda Municipal - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30) |
| 30 Jun 2020
19:23:29 |  | Ednaldo de Lavor Couras (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) visualizou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:12c7:4dda:5375:a1f3:1faf localizado em Iguatu - Ceara - Brazil. |
| 30 Jun 2020
19:23:32 |  | Ednaldo de Lavor Couras (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) assinou este documento por meio do IP 2804:29b8:5001:12c7:4dda:5375:a1f3:1faf localizado em Iguatu - Ceara - Brazil. |

